



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 168/2002.

**EMENTA:** Estabelece critérios de Avaliação de Desempenho Docente dos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI desta Universidade, para fins de atribuição da Gratificação de Incentivo à Docência - GID, cria Comitê de Avaliação Docente – CAD, nos termos Da Lei Nº 10.187, de 12/02/2001 e do Decreto Nº 3.932, de 19/09/2001 e dá outras providências.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 169/2002 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005878/2002, em sua IX Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de outubro de 2002,

Considerando o que dispõe a Lei n.º 10.187, de 12/02/2001 e do Decreto n.º 3.932, de 19/09/2001, que instituiu a Gratificação de Incentivo à Docência - GID no Magistério de 1º e 2º Graus e estabelece requisitos básicos para a regulamentação da referida gratificação, no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI,

**RESOLVE:**

Art. 1º – A Avaliação de Desempenho Docente dos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI desta Universidade, será baseada nas informações constantes no Relatório de Atividades de Desempenho Docente – RADD, através de formulário próprio, devidamente preenchido e comprovado pelo interessado ou seu responsável legal que será autenticado pela secretaria administrativa do CODAI, para ser analisado e avaliado pelo Comitê de Avaliação Docente – CAD do CODAI/UFRPE.

Art. 2º – Para fins de atribuição da GID, os ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus ativos do CODAI, serão divididos em 05 (cinco) grupos, conforme segue:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 168/2002 DO CONSU).

**GRUPO I** – Professores com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva com, no mínimo, 08 (oito) horas semanais de aulas;

**GRUPO II** – Professores com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais com, no mínimo, 08 (oito) horas semanais de aula;

**GRUPO III** – Professores investidos em cargo de direção ou função gratificada na própria instituição e Professores participantes de Programas de Doutorado, Mestrado ou Especialização, autorizados pela instituição, com no mínimo 04 (quatro) horas semanais de aula;

**GRUPO IV** – Professores investidos em cargo de direção ou função gratificada na própria instituição, Professores cedidos para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4 ou equivalentes, na Administração Pública Federal, e Professores participantes de Programas de Doutorado, Mestrado ou Especialização, autorizados pela instituição, que não atendam à carga horária semanal mínima em sala de aula, conforme estabelecido nos incisos anteriores;

**GRUPO V** – Professores em situação diversa das relacionadas nos grupos I a IV deste artigo.

Art. 3º – Os pontos, no total de 80 (oitenta) pontos, a serem distribuídos em cada um dos Grupos I, II e III, obedecerão os seguintes critérios, de acordo com o formulário descritivo em anexo.

- 1) **ATIVIDADES DE ENSINO** – Máximo de 56 (cinquenta e seis) pontos – 70% do total dos pontos.
  - Pontos para o total de aulas semanais ministradas, incluindo: atividades de ensino de nível médio e na educação profissional, níveis básico, técnico e tecnológico, bem como todas atividades de ensino entendidas como aquelas formalmente incluídas no projeto político pedagógico desta instituição.
- 2) **NÚMERO DE ALUNOS SOB RESPONSABILIDADE DE CADA DOCENTE** - Máximo 08 (oito) pontos – 10% do total dos pontos.
  - Alunos sob responsabilidade do docente no caso de orientação de estágio, na Feira de Informações Agropecuárias, inseridos em projetos de pesquisa e extensão e em sala de aula.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 168/2002 DO CONSU).

- 3) **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DAS ATIVIDADES DE ENSINO** – Máximo 08 (oito) pontos – 10% do total dos pontos.
- A avaliação qualitativa será de acordo com o Relatório de Avaliação Docente na Educação Profissional e de Ensino Médio realizado semestralmente pelos discentes após a conclusão de cada semestre letivo através de questionários abordando a avaliação da disciplina e da aprendizagem e a avaliação do Professor. O valor utilizado para a pontuação resultará da média aritmética da avaliação de todas as turmas que o docente está vinculado. Deverá converter este valor em conceitos qualitativos: ótimo, bom e regular.
- 4) **PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO - PRODUÇÃO INTELECTUAL E ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO** – Máximo 08 (oito) pontos.
- Produção científica, artística, técnica e cultural representada através de publicações ou outras formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

§ 1.º – Os Professores que se encontrarem nas situações referidas no grupo IV do artigo 2.º, perceberão a GID, com base em 48 (quarenta e oito) pontos mensais e os que se encontrarem em situações diversas das descritas nos grupos de I a IV, não perceberão a GID, enquanto não tiverem alterada a sua situação.

§ 2.º – Os Professores que se encontrem nas situações previstas no GRUPO IV poderão optar pela percepção da GID com base na sua pontuação efetivamente alcançada, caso a possua.

§ 3.º – Em caso de afastamento, considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GID, por prazo inferior ou igual ao período de avaliação, o servidor terá como base de cálculo para pagamento da gratificação a pontuação obtida no período anterior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 168/2002 DO CONSU).

I - No caso de não ter havido aferição no período anterior ou se o afastamento a que se refere o caput deste artigo for por prazo superior ao do período de avaliação, a GID será calculada com base no limite de 60 (sessenta) por cento do máximo de pontos possíveis por servidor, considerados a titulação e o regime de trabalho do servidor.

II - Para fins de cálculo da GID nos meses de férias do servidor ou dos alunos, será considerada a pontuação média alcançada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à competência do efetivo pagamento.

Art. 4º – Para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria ou pensão, a Gratificação será calculada pela média aritmética dos valores recebidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, porém quando o período anterior for menor que 24 (vinte e quatro) meses a gratificação percebida será equivalente à 60 (sessenta) por cento do total de pontos, ou seja, 48 (quarenta e oito) pontos.

Art. 5º – Constituir o Comitê de Avaliação Docente – CAD, no âmbito do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI da UFRPE.

Art. 6º – O CAD será responsável pelo processamento das avaliações realizadas, pela identificação de distorções decorrentes do processo de avaliação da GID e pelo aprimoramento de sua aplicação.

Art. 7º – O CAD terá um mandato de 02 (dois) anos e será composto por 05 (cinco) Professores ativos permanentes do CODAI/UFRPE, sendo: 02 (dois) do Ensino Médio, 02 (dois) da Educação Profissional, eleitos pelos seus pares e o Diretor do CODAI como Presidente.

Art. 8º – O Professor avaliado deverá tomar ciência de sua avaliação e em caso de discordância em relação aos resultados obtidos da sua avaliação, o Professor deverá requerer ao Presidente do Conselho Técnico Administrativo – CTA do CODAI, num prazo de 05 (cinco) dias úteis após ciência por escrito do resultado, revisão da avaliação de desempenho docente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 168/2002 DO CONSU).

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando os casos omissos afetos ao CTA do CODAI.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de outubro de 2002.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE EM EXERCÍCIO =